

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Educação

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento com a finalidade de justificar a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de palestrante em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ouro Verde de Goiás. A inviabilidade de competição resta caracterizada, tendo em vista que o serviço a ser contratado exige qualificação técnica diferenciada, notória especialização e atuação específica, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento que permitam a comparação entre potenciais fornecedores de forma isonômica.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente estudo é contratação de serviço de palestrante, por inexigibilidade, para a semana pedagógica de janeiro de 2026, para o dia 16/01/2026, com início às 8h, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se a presente contratação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende de conhecimentos específicos, experiência comprovada e atuação singular do fornecedor. A inviabilidade de competição resta caracterizada, tendo em vista que o serviço a ser contratado exige qualificação técnica diferenciada, notória especialização e atuação específica, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento que permitam a comparação entre potenciais fornecedores de forma isonômica. Ressalta-se, ainda, que o fornecedor indicado detém capacidade técnica comprovada, experiência compatível com o objeto e reconhecimento no mercado pela excelência na prestação dos serviços pretendidos, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública e aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5. IDENTIFICAÇÃO DA PALESTRA ESCOLHIDA

5.1. A palestrante escolhida ministrará a palestra com foco em:

- a) Valorização do profissional da Educação: Identidade, Propósito e Força para Permanecer"
- b) Impacto e trabalho da autoestima, dignidade e sentido, fortalecendo o professor por dentro.
- c) Enfoque: resgate do propósito de educar
- d) Reconhecendo conquistas e competências muitas vezes esquecidas;
- e) Como construir uma jornada emocional sustentável na educação;

f) Como manter a calma e a autoridade sem perder a empatia, entre outros.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Com o objetivo de verificar a viabilidade econômica da contratação e a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, foi realizado levantamento junto a possíveis palestrantes com características semelhantes às necessárias para a realização da formação durante a Semana Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a partir do qual foram identificadas duas soluções possíveis.

6.2. Solução 1: Contratação por inexigibilidade de licitação

6.2.1. A contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a solução mais viável e vantajosa, uma vez que atende plenamente às necessidades desta Secretaria, estando alinhada aos temas propostos para a formação, além de garantir a qualidade técnica e pedagógica do conteúdo a ser ministrado.

6.3. A inviabilidade de competição resta caracterizada, considerando que o serviço a ser contratado exige qualificação técnica diferenciada, notória especialização e atuação específica do profissional, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento que permitam a comparação isonômica entre potenciais fornecedores, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Solução 2: Contratação por dispensa de licitação

6.4.1. A adoção da dispensa de licitação implicaria em um processo mais demorado, com risco de comprometer o cronograma e o adequado desenvolvimento das atividades previstas para a formação pedagógica.

6.4.2. Ademais, há o risco de contratação de palestrante que não atenda integralmente aos temas propostos, podendo afastar-se do foco pedagógico a ser trabalhado e prejudicar os objetivos da formação.

7. DA CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO

7.1. Diante do levantamento realizado e da análise das soluções identificadas, conclui-se que a contratação por inexigibilidade de licitação é a alternativa mais adequada, viável e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação no que se refere à realização da formação durante a Semana Pedagógica.

7.2. Tal conclusão fundamenta-se na inviabilidade de competição, decorrente da necessidade de profissional com qualificação técnica diferenciada, notória especialização e atuação específica, bem como na garantia de alinhamento aos temas pedagógicos propostos, assegurando a qualidade, a efetividade e o alcance dos objetivos educacionais pretendidos.

7.3. Ademais, a solução escolhida apresenta melhor relação custo-benefício, menor risco de descontinuidade das atividades e maior segurança quanto ao atendimento do interesse público, mostrando-se compatível com os preços praticados no mercado e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1. Com a contratação do serviço de palestra/formação para a Semana Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:
- 8.2. Promover a qualificação e o aprimoramento profissional dos servidores da educação, por meio de formação alinhada às diretrizes pedagógicas e às demandas atuais do ensino;
- 8.3. Garantir a atualização de conhecimentos teóricos e práticos, contribuindo para a melhoria das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;
- 8.4. Assegurar a coerência e o alinhamento temático da formação com os objetivos educacionais do Município, fortalecendo a política pública educacional;
- 8.5. Estimular a reflexão crítica, a inovação e o engajamento dos profissionais da educação, impactando positivamente o processo de ensino-aprendizagem;
- 8.6. Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, com reflexos diretos no desempenho escolar dos alunos e no fortalecimento da rede municipal de educação;
- 8.7. Atender ao interesse público, promovendo uma formação eficiente, eficaz e compatível com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência da Administração Pública.

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

- 9.1. A estimativa do valor da palestra foi elaborada com base em avaliação técnica e pesquisa de mercado, considerando o preço médio praticado por palestrantes de características semelhantes no estado
- 9.2. O valor proposto para a palestra é de **R\$ 3.500,00** por 4h de carga horária de serviços prestados

10. DA APROVAÇÃO

- 10.1. Após a análise e elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluiu-se pela viabilidade técnica, administrativa e econômica da contratação, considerando a adequação do imóvel às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado.
- 10.2. Diante do exposto, aprovo o presente ETP, autorizando o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ouro Verde de Goiás - Go, 18 de dezembro de 2025
Lizania Nunes da Cunha Ramos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 085/2024

Lizania Nunes da Cunha Ramos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 085/2024